



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 17 de outubro de 2017 - Nº 1821 - Divulgado em 16/10/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
Ata da Sessão.....	2
Errata.....	5
2. Atos da 1ª Câmara.....	6
Citação para Defesa por Edital.....	6
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Ata da Sessão.....	7
3. Atos da 2ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	8
4. Alertas.....	8
5. Atos da Auditoria.....	10
Intimação para Envio de Documentação.....	10
6. Atos dos Jurisdicionados.....	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	10
Errata.....	16

Intimados: Maria de Fatima Silva, Gestor(a); Roberto da Costa Vital Junior, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03896/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Bosco Nonato Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda**
Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00632/17
Sessão: 2145 - 11/10/2017
Processo: [01925/06](#)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2005
Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Gilberto Carneiro da Gama, Procurador(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01925/06, no tocante a verificação do cumprimento da decisão contida nos Acórdãos APL TC 213/07 e 250/16, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, em: I. Declarar o atendimento parcial às decisões contidas nos Acórdãos APL TC 213/2007 e 250/2016; II. Determinar a verificação do cumprimento do item pendente, relativo à regularidade de propriedade da Residência Rodoviária de Campina Grande, pela DICOG I, quando do acompanhamento da gestão do DER, exercício 2017; e III. Determinar o arquivamento do presente processo. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de outubro de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00089/17
Processo: [03896/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Interessados: Jose Nilson Santiago Segundo, Gestor(a); João Bosco Nonato Fernandes, Ex-Gestor(a); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos,

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2147 - 25/10/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [03983/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Manoel Marcelo de Andrade, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2147 - 25/10/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04184/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: José Josemar Ferreira de Souza, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2147 - 25/10/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04440/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Contador(a); Maciana de Azevedo Maia, Interessado(a); Rwr - Consultoria E Assessoria Ltda, Representante Legal, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, Interessado(a); Maria Juliet Gomes Fernandes, Interessado(a); Ulysses, Rabello E Maia Advogados (rodrigo Maia Advocacia) Representante Legal Dr. Rodrigo Lima Maia, Interessado(a); Carlos Alberto Lima Sarmento, Interessado(a); Extra Construcoes, Incorporacoes E Empreendimentos Ltda, Representante Legal, Sr. Francisco Chagas Soares de Sousa, Interessado(a); Welox - Construcao Civil E Servicos Eireli, Representante Legal, Sr. Gilderlan Alencar Adelino, Interessado(a); Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda.-Epp,repres. Legal,sr. Francisco Justino do Nascimento, Interessado(a); Construtora Formiga Ltda, Representante Legal, Sr. Valdemar Fernandes Formiga Neto, Interessado(a); Joao Batista Alves dos Santos Junior, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Jose Eduardo Lacerda de Sousa, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: João Bosco Nonato Fernandes Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00089/17 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de outubro de 2017 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome do Prefeito do Município de Uiraúna/PB, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, com instrumento procuratório anexo, fl. 1.832. A referida peça está encartada aos autos, fl. 5.086, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração da contestação do Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, notadamente diante da complexidade, da relevância e da grande quantidade de fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas nos relatórios de prestação de contas, fls. 1.634/1.813, e de inspeção de obras, fls. 4.417/4.420 e 4.421/4.443. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono do Sr. João Bosco Nonato Fernandes, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 16 de outubro de 2017 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Ata da Sessão

Sessão: 166 - Extraordinária - Realizada em 29/09/2017

Texto da Ata: Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezessete, às 09:00hs, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, para escolha da Lista Tríplice dos membros do Ministério Público de Contas, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, objetivando escolha e nomeação do Procurador-Geral do Parquet de Contas, para o biênio 2018/2019, de acordo o artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 65, de 01 de junho de 2005, combinado com o artigo 31, inciso XII, do Regimento Interno. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convocado para completar o quorum regimental, em razão da ausência justificada dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, todos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e presente a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, solicitando ao Secretário do Tribunal Pleno que fizesse a distribuição das cédulas de votação aos membros do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, enfatizando que a votação era secreta e que fossem marcados três nomes nas respectivas cédulas, se assim desejassem. Na oportunidade, votaram os seguintes Procuradores: Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, Dra. Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, Dr. Luciano Andrade Farias, Dr. Manoel Antônio dos Santos

Neto e Dr. Bradson Tibério Luna Camelo. No seguimento, o Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana promoveu a apuração do escrutínio e, logo após, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes anunciou o resultado da votação, informando o nome dos Excelentíssimos Senhores Procuradores Manoel Antônio dos Santos Neto (com 06 votos), Luciano Andrade Farias (com 05 votos) e Bradson Tibério Luna Camelo (com 04 votos), para comporem a LISTA TRÍPLICE que será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo do Estado da Paraíba, para escolha e nomeação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PB, para os próximos dois anos (biênio 2018/2019). Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Neste instante, creio ser importante reconhecer o trabalho do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, ao qual integrei durante boa parte da minha vida funcional nesta Casa, bem como ao trabalho de todos os Procuradores-Gerais que passaram por esse assento, em especial, por óbvio, a representante que está se despedindo, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, que fez um trabalho brilhante e continuará até a transmissão do cargo e, certamente, após essa etapa, no exercício regular das suas atividades de Procuradora do Parquet de Contas junto a este Tribunal. Aos eleitos, sublinhado o compromisso da honradez e da sempre diligente e ordeira eleição, que dá o tom que é muito presente nesta Corte, da maturidade que os colegiados tem alcançado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Uma eleição limpa, uma eleição indiscutível e uma eleição enaltecendo aqueles que, certamente, representam a vontade dos Procuradores do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal. Lembrando que o escolhido para o cargo de Procurador-Geral deixará, como de estilo, aos demais, o encargo de assessorá-lo na condição de Sub-Procurador-Geral do Parquet de Contas. Meus parabéns aos eleitos, meus parabéns aos Procuradores e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através de todos que aqui estão e que fazem parte desta Casa, também, estão de parabéns, por ter um distinto e brilhante corpo de Procuradores”. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, de fato, uma prova da harmonia que impera nesta relação institucional entre o Ministério Público de Contas e o Tribunal de Contas, aqui, na Paraíba, é o exercício desse pleito eleitoral a cada dois anos. Sabe-se e se tem notícia de que em alguns Estados não é assim que se perfaz, pelo contrário, há um estranhamento, um distanciamento do processo eleitoral, tão caro, nos dois sentidos, à República. Felizmente, aqui, respeitamos a Constituição, respeitamos o Estado Republicano, respeitamos a harmonia. Tenho certeza que meu sucessor, certamente, continuará a empregar e a imprimir nessa relação azeitada entre nós do Parquet especializado e o Tribunal de Contas, bem como ao próprio Sistema de Controle Externo na Paraíba e porque não dizer no Brasil, já que alguns de nós, tão frequentemente viajamos e partilhemos com outrem a nossa expertise e o nosso gaudio, o nosso orgulho de pertencer a esta carreira. Reforço e sublinho, também, o nosso contentamento em saber, Senhor Presidente, da sua sensibilidade quanto ao assessoramento, como Vossa Excelência colocou, daqueles que não forem escolhidos ao oficiar junto à 1ª e a 2ª Câmara, na condição de Sub-Procuradores-Gerais, isto também é motivo de regozijo, porque não consta prescrição legal nesse sentido, mas a Presidência deste Tribunal, sempre muito sensível às próprias colocações e ponderações do Ministério Público, entende que nada mais democrático, nada mais justo que aqueles que não sejam escolhidos para Procurador-Geral, assessorarem mais de perto o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas. A democracia, mais uma vez, deu provas de que pode até não ser o melhor regime, mas ainda não inventaram coisa melhor do que ela”. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, creio que o momento requer duas observações: a primeira delas, em reforço às palavras da douta Procuradora-Geral, é no sentido de reconhecer no Ministério Público de Contas junto a esta Corte um espírito de cooperação, de entendimento e o sentido de Corpo, e a Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz fala muito bem quando fala Sistema de Controle Externo da Paraíba. Acho que a grande inovação que acontecerá no sistema de controle será fundar o Sistema de Controle Nacional. Não vejo como nós, nesse mundo globalizado, nesse mundo interligado, não vamos ter um sistema interligado. Creio que este será o nosso futuro a médio prazo. Para os eleitos, neste momento, faço o registro de quem já andou um pouco nos diversos Tribunais, assistindo conflitos existentes entre o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Posso dizer aos Senhores que não constrói, pois em nenhum dos Tribunais que vi esse ambiente, vi um ambiente de

construção. Pelo contrário, os Tribunais onde reina esse entendimento que vemos aqui nesta Corte de Contas são os Tribunais que mais avançam. Temos exemplo de Tribunais que estavam em patamares bem avançados no sistema de controle, pelas suas práticas e pelas suas inovações, que hoje estão em situação de dificuldade, por causa exatamente do dissenso geral. Dentro deste contexto, a Paraíba é um dos Estados que é exemplo em relação a isto, pois temos o quadro de Procuradores completo, temos o Conselho funcionando como determina a Constituição e esse ambiente de harmonia é o que desejo que continue e que desejo que o Procurador que for escolhido e os que forem lhe assessorar levem isto presente e cuidem disto como se cuida de um jardim, porque é muito importante esse entendimento". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 09:22 horas e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 29 de setembro de 2017.

Sessão: 2144 - Ordinária - Realizada em 04/10/2017

Texto da Ata: Aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04942/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/10/2017, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-05157/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/10/2017, em razão da ausência do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-03457/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/10/2017, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com vista ao Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04271/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/10/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; PROCESSOS TC-02806/12 e TC-04052/16 (adiados para a sessão ordinária do dia 18/10/2017, em razão da ausência justificada do Relator, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-04105/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/10/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04672/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/10/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04254/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/10/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, peço a palavra de forma triste e constrangido, para informar o falecimento da Sra. Lêda Maria da Silva Pequeno, esposa do nosso colega Sr. João Belmont, que trabalha neste Tribunal há muitos anos, começando no Gabinete do Conselheiro Juarez Farias e continuando comigo nesses quase quinze anos que estou aqui nesta Corte de Contas. A Sra. Lêda Maria da Silva Pequeno foi acometida de uma doença incurável e que teve uma evolução muito rápida, vindo a falecer na madrugada de hoje.

Faço esta comunicação para aqueles que, ainda, não tinham conhecimento e peço à Vossa Excelência que submeta ao Tribunal Pleno um VOTO DE Pesar na direção da família enlutada da Sra. Lêda Maria da Silva Pequeno, em nome do seu esposo, Sr. João Belmont, e em nome de seu filho, Sr. Belmont Filho, que trabalha no Gabinete do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira". O Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Sem dúvida, foi uma jornada que envolveu a todos nós. Tomamos conhecimento, torcemos e colaboramos naquilo que a força terrena nos permitia. Informo que o velório está sendo realizado no Parque das Acácias, onde também ocorrerá o sepultamento, às 17:00 horas". A seguir, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de me associar aos sentimentos que esta Corte emana, neste instante, em face do falecimento da Sra. Lêda Maria da Silva Pequeno. Como todos sabem, ela além de ser esposa do Sr. João Belmont, que trabalha com o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, é mãe de Belmont Filho, que trabalha em nosso Gabinete. Acompanhei de perto o sofrimento, o drama vivido por aquela família. Devo ressaltar uma das características que me chama muita atenção, que é a unidade da família do Sr. Belmont. Todos são muito unidos, de tratamento muito respeitoso e, para além de respeitoso, muito carinhoso, que é motivo de exemplo a todas as pessoas que convivem com aquela família. Gostaria de associar a este Voto de Pesar". A douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, bem como os demais membros da Corte, também se associaram à Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima deu ciência de um problema de saúde ocorrido com o Conselheiro Aposentado Luiz Nunes Alves, na Cidade de Água Branca, bem como das providências que estava tomando no sentido de transportá-lo, através da unidade aérea da Unimed, para esta Capital. Na oportunidade, o Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres, solicitou do Secretário do Tribunal Pleno que encaminhasse expediente ao Diretor Executivo Geral, no sentido de colocar o Setor Médico desta Corte à disposição do Conselheiro Aposentado Luiz Nunes Alves. Ainda com a palavra, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, um VOTO DE APLAUSO ao Conselheiro Aposentado Gleryston Holanda de Lucena, que aniversariou no último dia 03/10/2017, pela sua trajetória nesta Corte e pelo brilhantismo que o ilustre Conselheiro sempre desempenhou neste Tribunal. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, venho submeter ao Tribunal Pleno, na qualidade de Relator, o adiamento da Sessão Extraordinária que estava programada para quinta-feira (dia 05/10/2017), objetivando o exame da Prestação Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2015. Há alguns itens do relatório e nos fechamentos em que estão gerando uma série de dúvidas e, por este motivo, resolvi remeter o processo à Auditoria, para que se pronuncie através de um Relatório Complementar. Ontem fiz uma reunião com os Auditores da área responsável pela apreciação de Contas do Governo do Estado, coloquei todas as dúvidas remanescentes, que foram quase todas oriundas dos Gabinetes dos Conselheiros, com relação a alguns pontos e alguns conceitos usados na avaliação das contas, motivo pelo qual solicito o adiamento da sessão, propondo a data do dia 16/10/2017, às 14:00 horas, para a sua realização, mantendo-se as notificações que já foram feitas aos responsáveis". O Tribunal Pleno acatou a solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, à unanimidade, ficando adiada a sessão extraordinária para apreciação da Prestação Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2015, do dia 05/10/2017 para o dia 16/10/2017, às 14:00 horas, determinando-se que esta decisão de adiamento seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, para que as notificações sejam devidamente mantidas, com essas comunicações. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira pediu a palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: "Senhor Presidente, comunico que através da Decisão Singular DSPL-TC-0090/2017, deferi o pedido de parcelamento de multa aplicada no valor de R\$ 8.815,42, através do Acórdão APL-TC-0358/16, emitido quando da apreciação das contas do Prefeito do Município de São Bento, Sr. Gemilton Souza da Silva, relativa ao exercício de 2013 (Processo TC-04746/14), em 10 (dez) mensalidades iguais e sucessivas equivalentes a 19,33 UFR/PB". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: "A



Presidência determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Diamante, face à não entrega do balancete de agosto/17 a este Tribunal. A ECOSIL oferecerá, amanhã e sexta-feira, no Miniauditório do CCAS, curso de Jurisprudência e Prática sobre a Responsabilização de Agentes Perante o TCU. Destinado a 80 participantes, o curso terá por ministrante o Auditor de Controle Externo do TCU Marcelo Scherrer. Sugiro a todos os Conselheiros, Conselheiro Substitutos que incentivem os seus Auditores a participar desse curso, de igual forma aos Auditores de Contas Públicas que fazem parte desta Corte de Contas. O Centro Cultural Ariano Suassuna sediará, amanhã, o Encontro Paraibano de Arquitetura, o Vértice. As novas oportunidades de negócios e possibilidades de atuação de arquitetura e design serão apresentadas aos profissionais, empresários e estudantes da área. Com o tema "Novos Olhares", o evento vai discutir, ao longo de oito palestras, modelos atuais de atuação, nichos de mercado e as novas perspectivas para captação de clientes. Já na sexta-feira, às 19:00 horas, a Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa fará um Concerto aberto ao público em geral. E no próximo sábado o CCAS será palco do Concerto da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa, destinado aos cooperados do SICREDI. O evento ocorrerá às 19:30 horas, no Auditório Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna. Ainda nesta fase, o Presidente registrou a presença em Plenário do integrante do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia: Conselheiro Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin, Auditor Agostinho da Silva Farias (Diretor de Controle Externo), Auditor Hélio Bittencourt Chaves e o Sr. Teotônio Santana (Chefe da Divisão de Sistema do TCM-BA), que se encontram em nosso Tribunal, para conhecer ferramentas desenvolvidas e utilizadas por esta Corte de Contas, nos seus trabalhos. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04487/15 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Sr. Luis Ferreira de Moraes, bem como do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. José Max Rodrigues Soares, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de São José de Princesa, Sr. Luis Ferreira de Moraes, relativa ao exercício de 2014; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr. Luis Ferreira de Moraes, na qualidade de ordenador de despesa; 3- Remeter cópia da decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão, relativa ao exercício de 2017, para que a Auditoria verifique a contabilização dos valores depositados; 4- Julgar regular com ressalvas as contas do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa, Sr. José Conselheiro Marcos Antônio da Costa Rodrigues Soares, relativa ao exercício de 2014; 5- Recomendar à Prefeitura Municipal de São José de Princesa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04107/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de TAVARES, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar regular as contas de gestão do Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, na qualidade de ordenador de despesa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05504/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item "3" do Acórdão APL-TC-00090/17, por parte do Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr. Fábio Ramalho da Silva. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum regimental, em razão da declaração de impedimento por parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Filype Mariz de Sousa (OAB-PB 23691). MPCONTAS: Na

oportunidade, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas solicitou que os autos tramitassem pelo parquet de contas, para emissão de parecer escrito. Em seguida, o Processo foi retirado de pauta para esta providência. Dando continuidade à pauta de julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04682/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item "4" do Acórdão APL-TC-00628/16, por parte do Sr. Cláudio Coelho Lima, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da referida decisão. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) declarar o cumprido o item "4" do Acórdão APL-TC-00628/16 e determinar o arquivamento do presente feito; 2) Remeter o caderno eletrônico à Secretaria do Tribunal Pleno, para promover a anexação de cópia desta decisão, bem como do Acórdão APL-TC-00628/16, aos autos do Processo TC-05578/17 (PCA da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, exercício de 2016), permitindo à Auditoria verificar providências tomadas pelo gestor em relação ao relatório de atividades de competência da Pasta. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04384/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do Sr. Germano Lacerda da Cunha, ex-Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2014, com a recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido ex-gestor municipal, na qualidade de ordenador de despesas, exercício de 2014; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Germano Lacerda da Cunha, no valor de R\$ 9.336,06, correspondendo a 198,72 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, para as providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias patronais e de segurados. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04226/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CASSERENGUE, tendo como Presidente o Vereador Francisco Gregório de Araújo, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1) julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Casserengue, de responsabilidade do Sr. Francisco Gregório de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2016; 2) Declare o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-05150/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, tendo como Presidente o Vereador José Nilson Alves, relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das contas, com a declaração de atendimento integral as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1) julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, de responsabilidade do Sr. José Nilson Alves, relativa ao exercício financeiro de 2016; 2) Declare o atendimento integral dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-01553/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00466/16, por parte do Prefeito do Município de ALCANTIL, Sr. José Ademar de Farias. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta Corte. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal: 1) Declare o não cumprimento do Acórdão APL-TC-00466/16, por parte do Prefeito do Município de Alcantil, Sr. José Ademar de Farias, com as recomendações constantes da decisão; 2) Aplique multa pessoal ao referido gestor municipal, no valor de R\$ 3.000,00, assinando-lhe o

prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-18214/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item II do Acórdão APL-TC-00458/13, por parte do Governo do Estado da Paraíba, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial de Obras, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal determine o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04010/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BARRA DE SANTA ROSA, tendo como ex-Presidentes os Vereadores José Ewerton Oliveira Almeida (período de 01/01 a 29/01) e Edson Guedes Monteiro (período de 30/01 a 31/12), relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) Julguem regulares as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Ewerton Oliveira Almeida (período de 01.01 a 29.01) e do Sr. Edson Guedes Monteiro (período de 30.01 a 31.12), Presidentes, à época, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, exercício financeiro de 2015; 2) Declarem atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte dos sobreditos Gestores, relativamente ao exercício de 2015; 3) Determinem o arquivamento dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04885/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CUITÉ, tendo como ex-Presidente o Vereador José Evanuel Moreira Bezerra, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) Julguem regulares com ressalvas as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Evanuel Moreira Bezerra, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuité, exercício financeiro de 2015; 2) Declarem atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2015; 3) Apliquem ao Sr. José Evanuel Moreira Bezerra, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuité, multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) Recomendem à atual gestão da Câmara Municipal de Cuité, no sentido de guardar estrita observância os termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, especialmente, às normas da Lei 8.666/93, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-04720/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-00608/16, por parte da gestora de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Atestar o cumprimento do supracitado item; 2) Enviar recomendações à atual Gestora de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, para que a mesma mantenha os esforços necessários a fim de cobrar seus créditos junto aos diversos tomadores de serviços da entidade; 3) Ordenar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. PROCESSO TC-16000/17 – Consulta formulada pelo Superintendente da SEMOB/JP, Sr. Carlos Alberto Batinga Chaves, sobre a possibilidade ou não de pagamento dos serviços contratados a um consórcio, diretamente às empresas consorciadas. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: se absteve de fazer pronunciamento. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno conhecer a consulta formulada e respondê-la nos termos da manifestação da Auditoria, que passa a integrar o Parecer Normativo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente determinou ao Secretário do Tribunal Pleno que remetesse cópia desta decisão à DIAGM2, para o fim de observar as indicações

feitas pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana (acerca da questão referente à totalidade dos contratos) e pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (acerca da transferência dos pagamentos efetuados). Sua Excelência determinou, também, que o Parecer Normativo fosse inserido no Portal do Gestor. Dando continuidade à Pauta de Julgamento, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-16004/17 – Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de SERRA REDONDA, Sr. José Wilson da Silva Rocha, acerca da possibilidade de inclusão dos valores dos precatórios do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF), recebidos pelas Comunas, nas bases de cálculos dos repasses aos Parlamentos locais. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: reportou-se ao parecer constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido do Tribunal Pleno tomar conhecimento da referida consulta e, no mérito, responder que tais ingressos, por não fazerem parte do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas ou concretizadas no exercício anterior, não podem ser computados para os repasses de recursos aos Poderes Legislativos municipais. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente determinou que a presente decisão fosse inserida no Portal dos Gestores, para conhecimento dos jurisdicionados. PROCESSO TC-05600/13 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, Sr. Ariindo Francisco de Sousa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00121/15 e no Acórdão APL-TC-00611/15, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Presidente lembrou ao Tribunal Pleno que na sessão ordinária do dia 13/09/2017, o Relator já havia relatado o processo, e após a sustentação oral de defesa e manifestação do Parquet de Contas – que manteve o parecer ministerial lançado nos autos – solicitou que seu voto fosse proferido na presente sessão. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento para manter inalteradas as decisões recorridas. Em seguida, o representante legal do recorrente, Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450), usou da tribuna para questão de ordem, a fim de esclarecer alguns pontos do recurso apresentado, tocante a previdência social. No seguimento, os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima pediu vista do processo, informando ao Plenário que iria trazer seu voto vista na sessão ordinária do dia 18/10/2017. Esgotada a pauta de julgamento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na qualidade de Presidente da 1ª Câmara desta Corte, comunicou ao Tribunal Pleno que a sessão ordinária da 1ª Câmara continua adiada, mesmo com o adiamento da apreciação das contas do Governo do Estado, exercício de 2015, anteriormente agendada para amanhã (dia 05/10/2017), para o dia 16/10/2017. A Procuradora Geral do Ministério Público Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz deu ciência à Corte que, ainda hoje, será disponibilizado o relatório trimestral da Procuradoria, no portal do TCE-PB. Em seguida, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão, às 11:00 horas, comunicando que não havia processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 27 de setembro a 03 de outubro de 2017, foram distribuídos 08 (oito) processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 341 (trezentos e quarenta e um) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de outubro de 2017.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/10/2017:

Sessão: 2146 - 18/10/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04672/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Edmilson Gomes de Souza, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14282/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Ana Maria Pereira da Costa, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [13209/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 136/138 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13209/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02268/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Intimados: Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 67/69 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02268/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [05346/17](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls.156/158.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06591/11](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Citado: DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS, Gestor(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Processo: [13863/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citado: DIEGO DE FRANÇA MEDEIROS, Responsável

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Processo: [11022/17](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, em parte e excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [11033/17](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, em parte e excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Processo: [14152/17](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 5 dias por determinação do relator.

Defiro, em parte e excepcionalmente, o pedido de prazo adicional para apresentação da defesa, mas por 5 (cinco) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02150/17

Sessão: 2716 - 28/09/2017

Processo: [10747/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Lins Rolim, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10747/13, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em reconhecer o cumprimento da Resolução RC1-TC 00150/16 e a regularidade dos cálculos e legalidade dos atos



de pensão, às fl. 59/60, em benefício de Francisco Lins Rolim e de Maria Edilane Lins Rolim, concedendo-lhes o competente registro.

Ata da Sessão

Sessão: 2714 - Ordinária - Realizada em 21/09/2017

Texto da Ata: Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h00 2 min, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara 3 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo 4 Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, presentes o Conselheiro Marcos 5 Antonio da Costa e o Conselheiro em exercício, Antônio Gomes Vieira Filho, 6 constatada a presença do representante do Ministério Público de Contas, junto ao 7 TCE-PB, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão e verificado o número 8 legal de presentes, o presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração 9 da Câmara para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, aprovada à 10 unanimidade sem emendas. Não houve expediente para leitura, na fase das 11 Comunicações, Indicações e Requerimentos. Conselheiro Presidente Fernando 12 Rodrigues Catão, comunicou à ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras 13 Nogueira e do Conselheiro Substituto, Renato Sérgio Santiago Melo. O 14 Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, comunicou o referendo 15 extrapauta do Processo TC nº 06158/17 e retirou de pauta o Processo TC nº 16 06500/17, ambos de sua relatoria. Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues 17 Catão, agendou extrapauta por solicitação do Conselheiro Marcos Antonio da 18 Costa Processo TC nº 05183/17, também para referendo e adiou Processo TC nº 19 15631/16, por falta de quorum. Conselheiro Presidente, Fernando Rodrigues Catão, fez registro de notificados presentes na sessão: Advogada 20 Dra. Isabella 21 Gondim do N. Aires, OAB/14143/PB, solicito preferência nos Processos TC nºs 22 01422/13 e 02253/14, nos quais fez defesa. Advogado, Pedro Matias Barbosa Neto, 23 OAB/17726/PB, Processo TC nº 15631/13 o qual foi adiado por falta de quorum. 24 Advogado, Diogo Flávio Lyra Batista, OAB/12259/PB, Processos TC nºs 06298/17, 25 06435/17, 06458/17, 06773/17, 06773/17 e 06783/17, nos quais declinou das defesas 26 em razão da regularidade. Advogado, Carlos Roberto Batista Lacerda, 27 OAB/9450/PB, Processo TC nº 09731/14, no qual, declinou da defesa oral. 28 Advogada Rayssa Kaline Cruz de Luna, OAB/21286/PB, esteve presente em todos 29 os processos da PBPREV, declinou das defesas e acompanhou os relatos. Passou-se, 30 na seqüência à Pauta de Julgamento do Dia. PROCESSOS 31 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B" – CONTAS ANUAIS 32 DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRECTAS MUNICIPAIS - Procedida a leitura dos 33 relatórios, foi facultada a palavra a d. Procuradora do MPJT, Isabella Barbosa 34 Marinho Falcão, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 35 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em 36 Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 04174/14 com a ausência 37 do notificado, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual, relativa ao 38 exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. José Agripino e Silva 39 Filho, ex-Gestor da FAPEN, APLICAR MULTA ao Sr. José Agripino e Silva Filho, 40 no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), ASSINAR PRAZO de 30 dias para 41 recolhimento, fazendo-se as recomendações de praxe, conforme consta no respectivo 42 ato formalizador, com extrato publicado no DOE. CLASSE "C" – INSPEÇÃO EM 43 OBRAS PÚBLICAS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a 44 d. Procuradora do MPJT, Isabella Barbosa Marinho Falcão, que ratificou os 45 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 46 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro em Exercício Antônio Gomes 47 Vieira Filho, Processo TC nº 08616/14 ausência do notificado, JULGAR 48 REGULAR com Ressalvas, as despesas realizadas pelo Município de Picuí, sob a responsabilidade do Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-prefeito e inspeccionadas 49 conforme 50 relatório Técnico nº 269/2014, relativo ao exercício de 2013, APLICAR MULTA no 51 valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), ao Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-prefeito 52 Municipal de Picuí, ASSINAR PRAZO de 30 dias para 53 recolhimento, fazendo-se as 54 recomendações de praxe. Processo TC nº 03044/15 com a ausência do notificado, 54 JULGAR IRREGULAR as despesas realizadas pelo município, com as obras de 55 Reforma das Escolas Cândido de Assis Queiroga e Otacílio Tomé, Construção do 56 Campo de Futebol, Reforma e Ampliação de 02 Postos de Saúde e Pavimentação em 57 Vias Públicas, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob responsabilidade do 58 ex-prefeito Sr. Severino Pereira Dantas,

JULGAR REGULAR as despesas com as 59 demais obras realizadas no exercício de 2014, APLICAR MULTA no valor de R\$ 60 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Severino Pereira Dantas, ASSINAR PRAZO de 30 61 dias para recolhimento, IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Severino Pereira Dantas, no 62 valor de R\$ 17.261,08 (Dezessete mil, duzentos e sessenta e um reais e oito 63 centavos), Encaminhar cópias dos relatórios da Auditoria e Parecer do Ministério 64 Público de Contas ao Ministério Público Comum Estadual para as providências que 65 entender necessárias. Processo TC nº 00619/16 ausência do notificado, APLICAR 66 MULTA ao Sr. Acácio Araújo Dantas, ex-prefeito de Picuí, no valor de R\$ 67 3.000,00 (três mil reais), ASSINAR PRAZO de 30 dias para 68 recolhimento, e 68 ASSINAR PRAZO de 60 dias ao Sr. Olivânio Dantas Remígio, atual Prefeito de 69 Município de Picuí, sob pena de aplicação de multa por omissão, conforme constam 70 nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. CLASSE 71 "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi 72 facultada a palavra a d. Procuradora do MPJT, Isabella Barbosa Marinho 73 Falcão, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 74 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos 75 Antonio da Costa, Processo Extrapauta TC nº 05183/17 Conceder MEDIDA 76 CAUTELAR para SUSPENDER os pagamentos de Honorários Advocatórios de 77 qualquer natureza, decorrentes do CONTRATO Nº 11/2017 (Inexigibilidade nº 04/2017), pactuado entre o 78 escritório advocacia S. Chaves Advocacia 78 e Consultoria 79 e a Prefeitura Municipal de Alhandra, DETERMINAR a imediata INTIMAÇÃO, 80 franqueando, mais uma vez à autoridade responsável, Sr. Renato Mendes Leite, atual 81 Prefeito de Alhandra, conforme consta no respectivo ato formalizador, com extrato 82 publicado no DOE. Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo 83 Extrapauta TC nº 06158/17 REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio 84 da Decisão Singular DS1 – TC – Nº 0091/2017, conforme consta no respectivo ato 85 formalizador, com extrato publicado no DOE. CLASSE "F" – DENÚNCIAS E 86 REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a 87 d. Procuradora do MPJT, Isabella Barbosa Marinho Falcão, que ratificou os 88 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 89 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Marcos Antonio da Costa, 90 Processo TC nº 02954/17, procedência, multa e prazo, conforme consta no 91 respectivo ato formalizador, com extrato publicado no DOE. NA CLASSE "G" – 92 ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a 93 d. Procuradora do MPJT, Isabella Barbosa Marinho Falcão, que ratificou os 94 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 95 unanimidade, acatar o voto do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 96 Processos TC nºs 13200/12, 15963/12, 13042/16, 03935/17, 03940/17, 03960/17, 97 05992/17, 10482/17, 10520/17, 10521/17, 11525/17, 11534/17, 11536/17, 11539/17, 98 12100/17, 12246/17, 12839/17, 13475/17, 13480/17, 13490/17, 13505/17 e 13506/17 99 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando 100 os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos 101 publicados no DOE. Conselheiro Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 102 12274/09, 03798/13, 10591/13, 10744/13, 06064/17, 07983/17, 07988/17, 08006/17, 103 08008/17, 08011/17, 08094/17, 13340/17, 13342/17, 13344/17, 13346/17, 13483/17, 104 13618/17, 13632/17, 13687/17, 13688/17, 13690/17 e 13767/17 JULGAR LEGAIS 105 os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos. Processos 106 TC nºs 06298/17, 06435/17, 06458/17, 06773/17 e 06783/17 com ausência dos notificados, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os 107 competentes registros, 108 concedendo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Gestor proceda a correção da 109 distorção entre a informação constante no Sistema Eletrônico de Benefícios 110 Previdenciários do TCE-PB e o registro funcional do servidor, conforme constam 111 nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no DOE. Conselheiro 112 em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 18191/16, 03717/17, 113 03821/17, 12385/17, 12386/17, 12571/17 e 14681/17 JULGAR LEGAIS os atos, 114 concedendo-lhes os competentes registros, conforme constam nos respectivos atos 115 formalizadores, com extratos publicados no DOE. NA CLASSE "I" – RECURSOS 116 - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra a d. Procuradora do 117 MPJT, Isabella Barbosa Marinho Falcão, que ratificou os pareceres emitidos nos 118 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto 119 do Relator, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 01422/13 120 com a presença do notificado, em CONHECER os Embargos de Declaração diante 121 da legitimidade do recorrente e

da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito 122 ACOLHA em parte, no que tange ao erro material quanto ao valor da multa aplicada 123 à gestora, devendo assim ser corrigida a contradição verificada entre o teor da 124 decisão e os valores das multas. Desta feita, o valor da MULTA a ser aplicada, 125 decorrente da apreciação do Pregão Presencial nº 482/12, será alterado para R\$ 126 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), ASSINAR PRAZO de 60 dias para efetuar o recolhimento, DETERMINAR REMESSA dos 128 autos à Auditoria (DEA) para análise da defesa apresentada pelo gestor da Empresa. 129 Processo TC nº 02253/14 presença do notificado, em CONHECER os Embargos de 130 Declaração diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua 131 apresentação, e, no mérito ACOLHA em parte, no que tange ao erro material quanto 132 ao valor da multa aplicada à gestora, devendo assim ser corrigida a contradição 133 verificada entre o teor da decisão e os valores das multas. Desta feita, o valor da 134 MULTA a ser aplicada, decorrente da apreciação do Pregão Presencial nº 547/13, 135 será alterado para R\$ 8.815,42 (oito mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), ASSINAR PRAZO de 60 dias para 136 efetuar o recolhimento, 137 DETERMINAR REMESSA dos autos à Auditoria (DEA) para análise da defesa 138 apresentada pelo gestor da Empresa. Processo TC nº 09731/14 sentindo-se impedida 139 para emitir parecer, a douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão passou 140 a palavra para a douta Procuradora Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, que 141 emitiu seu parecer em CONHECER do Recurso de Embargos de Declaração e 142 REJEITÁ-LO. Com a presença do notificado, o Conselheiro Relator votou no sentido 143 de CONHECER do Recurso de Embargos de Declaração e no mérito REJEITÁ-LO, 144 conforme constam nos respectivos atos formalizadores, com extratos publicados no 145 DOE. Não havendo mais uso da palavra o Presidente declara encerrada a presente 146 Sessão, comunicando que há 54 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada 147 por mim Esta Ata foi lavrada por mim 148 MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES 149 MELO, Secretária da 1ª Câmara. 150 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 28 DE SETEMBRO 151 DE 2017.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2878 - 31/10/2017 - 2ª Câmara

Processo: [00370/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Jailson Fernandes da Silva, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00370/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecerem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2878 - 31/10/2017 - 2ª Câmara

Processo: [17103/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00504/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11876/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11990/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14157/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citado: ALESSIO TRINDADE DE BARROS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [15115/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citado: FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01780/17

Sessão: 2874 - 03/10/2017

Processo: [09610/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Guilherme Gonçalves de Sousa, Interessado(a); Severino Ramalho Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos das Pensões Temporárias do Senhor Guilherme Gonçalves de Sousa, formalizado pela Portaria-P Nº 575 T, fls. 26 e Sedrik Renan Ribeiro de Oliveira Portaria-P Nº 359, fls. 03 do documento anexado, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 03 de outubro de 2017.

4. Alertas

Processo: [00048/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Interessados: Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01331/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Como resultado da análise



constante do Relatório de Acompanhamento da Gestão Municipal (prestação de contas parcial, relativa ao segundo quadrimestre de 2017), verificou-se a ocorrência de (1) Déficit na execução orçamentária; (2) Descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação - MDE; e (3) Situação de IRREGULARIDADE junto ao Ministério da Previdência Social, uma vez que o último CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária) do Município foi emitido em 21/01/2011, e esteve vigente apenas até 20/07/2011.

Processo: [00137/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Interessados: Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01333/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Como resultado da análise constante de Relatório de Acompanhamento da Gestão Municipal (prestação de contas parcial, relativa ao segundo quadrimestre de 2017), constatou-se a ocorrência de Déficit na execução orçamentária.

Processo: [00191/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santo André

Interessados: Sr(a). Silvana Fernandes Marinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01328/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). Silvana Fernandes Marinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Necessidade de adequar o cardápio da merenda escolar às determinações da Resolução FNDE nº 26/2013.

Processo: [00199/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Interessados: Sr(a). José Maucelio Barbosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01329/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São João do Tigre, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Maucelio Barbosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Necessidade de normalizar o abastecimento de alimentos na Escola Ana Ferreira Aragão, e adequar o seu armazenamento às normas do FNDE.

Processo: [00233/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Triunfo

Interessados: Sr(a). José Manguiera Torres (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01332/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Manguiera Torres, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Como resultado da análise constante de Relatório de

Acompanhamento da Gestão Municipal (prestação de contas parcial, relativa ao segundo quadrimestre de 2017), verificou-se a ocorrência de descumprimento das normas Constitucionais no que tange aos limites mínimos de aplicação em educação - MDE.

Documento: [42713/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a)), Sr(a).

Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01325/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Gervázio da Cruz e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: quando da elaboração da LDO/2019, atente para as conclusões registradas no relatório do documento TC nº 42713/17, sem prejuízo das demais normas que regulamentam a matéria. Quanto à LDO/2018, alertar para as observações acerca dos seguintes itens constantes do relatório técnico de fls. 47/49: • 1 - a ata da audiência pública contém o vício de não apresentar as assinaturas dos participantes; • 5 - apesar de não ser obrigatório a LDO tratar das operações de fomento, sua ausência poderá trazer limitações durante a execução do orçamento, caso queira concretizá-las; • 11.2 e 16 - por serem matérias que devem constar obrigatoriamente na LDO, cabe ao Gestor promover o ajuste na LDO/2018.

Processo: [15981/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a)), Sr(a).

Antonio Farias Brito (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01326/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). José Gervázio da Cruz e Sr(a). Antonio Farias Brito, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: em relação ao balancete do mês de agosto de 2017, assim como mencionado nos alertas referentes aos balancetes dos meses anteriores, que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos.

Processo: [16434/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a)), Sr(a).

Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01327/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Antonio Gomes da Silva e Sr(a). Carlos Alberto Ferreira Ramos, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: em relação ao balancete do mês de agosto de 2017, assim como mencionado nos alertas referentes aos balancetes dos meses anteriores, que não serão considerados para os fins de apuração dos gastos com Educação e Saúde, as despesas pagas vinculadas a contas correntes bancárias ou caixa indicadas como impróprias ou diversas daquelas relativas à arrecadação de impostos e transferências de impostos.



Documento: [68060/17](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Relator: Conselheiro Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Interessados: Sr(a). Murílio Da Silva Nunes (Gestor(a)), Sr(a). José Hugo Simões (Contador(a))

Alerta TCE-PB 01330/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Araçagi, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Murílio Da Silva Nunes e Sr(a). José Hugo Simões, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1) Inexistência, no Instrumento de Planejamento, de previsão relativa a parâmetros para a avaliação dos resultados de programas e normas que digam respeito ao controle de custos; 2) Constatação de matéria estranha à LDO. Com efeito, necessário se faz proceder ao aperfeiçoamento do Instrumento de Planejamento, implementando a inclusão de metodologia de memória de cálculo no Anexo das Metas Fiscais, a utilização do modelo indicado pela STN para o Anexo de Riscos Fiscais e afastar deste, toda matéria que não diga respeito à LDO.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [00126/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)), Joao Lopes de Sousa Neto (Assessor Técnico), Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)), Damiao Epaminondas Tavares Bezerra (Assessor Técnico)

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar os extratos, de janeiro a agosto de 2017, relacionados às seguintes contas correntes: • 0867 7567-1 P M MANAIRA PB • 0867 23637-3 SINDICATO S M • 0867 24081-8 ECF PM MANAIRA.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [00369/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Nilsandro Luiz de Sousa Lima (Contador(a)), João Batista Sampaio (Gestor(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

1) Declaração informando o efetivo recebimento ou não, na sede da Câmara Municipal de Olho d'Água/PB, dos Balancetes Mensais da Prefeitura Municipal de Olho d'Água/PB, referentes aos meses de janeiro a agosto de 2017, acompanhados de toda a documentação comprobatória, como notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento; e 2) Declaração informando se os documentos mencionados no item anterior encontram-se plenamente acessíveis a todos os Vereadores do Município.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [49056/17](#)

Número da Licitação: 10086/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BOMBAS D' ÁGUA E SISTEMA DE MOTOBOMBAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 26/10/2017 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [49061/17](#)

Número da Licitação: 10086/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE BOMBAS D' ÁGUA E SISTEMA DE MOTOBOMBAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 26/10/2017 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Documento TCE nº: [62846/17](#)

Número da Licitação: 00044/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados visando a solução do sistema de informação em saúde da atenção básica – SISAB, com o uso do prontuário eletrônico do Cidadão – PEC AB

Data do Certame: 26/10/2017 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Observações: REPUBLICAÇÃO POR DESERÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Documento TCE nº: [64622/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação e manutenção de softwares específicos para atendimento as diversas secretarias desta edilidade

Data do Certame: 25/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 20.940,00

Observações: SEGUNDA CHAMADA

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Documento TCE nº: [66041/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de combustível destinados ao abastecimento dos veículos utilizados pela Docas.

Data do Certame: 27/10/2017 às 11:00

Local do Certame: Rua Presidente João Pessoa, s/n - centro Cabedelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [67357/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de serviços especializados de Apoio Administrativo, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Riachão do Bacamarte, no Cadastro de pacientes, arquivamento de documentos, edição de cadastros, catalogação de



documentos, serviços de almoxarife de farmácia e organização de documentos diversos da Secretaria de Saúde.

Data do Certame: 30/10/2017 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Valor Estimado: R\$ 19.600,00

Observações: Licitação adiada para o dia 30/10/2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Documento TCE nº: [67359/17](#)

Número da Licitação: 00028/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de Apoio Administrativo, na prestação de serviços de secretariado geral, constituindo a elaboração, restauração de arquivos e pastas funcionais, expedientes recebidos e emitidos, recebimento e protocolo de requerimentos administrativos/funcionais e sua respectiva atualização junto aos diversos arquivos e assentamentos individuais de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Data do Certame: 30/10/2017 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Valor Estimado: R\$ 20.320,00

Observações: Licitação adiada para o dia 30/10/2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Documento TCE nº: [68690/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte, incineração e destino final do lixo de natureza hospitalar das unidades básicas de saúde, hospital municipal Honorina Tavares de Albuquerque e SAMU 192 do Município de Bonito de Santa Fé- PB

Data do Certame: 20/10/2017 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 5.250,00

Observações: RETIFICAÇÃO DO EDITAL, MEDIANTE RECURSO JULGADO PROCEDENTE.

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [70254/17](#)

Número da Licitação: 23026/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 24/10/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 692294

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [70260/17](#)

Número da Licitação: 00047/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos, tipo ônibus, destinada ao transporte dos estudantes de ensino superior e técnicos, matriculados em instituição de ensino superior da cidade de Patos-PB.

Data do Certame: 24/10/2017 às 09:30

Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de Piancó-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [70279/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Continuação da Construção de uma quadra coberta com vestiário no município de Igaracy - PB

Data do Certame: 24/10/2017 às 14:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 417.032,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [70280/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para Agricultura Familiar, destinados as escolas municipais e Creche do Município de Igaracy - PB.

Data do Certame: 25/10/2017 às 15:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 91.053,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [70281/17](#)

Número da Licitação: 00043/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Exames de laboratório para secretaria de Saúde do Município de Igaracy/PB

Data do Certame: 25/10/2017 às 14:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 92.206,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [70282/17](#)

Número da Licitação: 00042/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Consultoria técnica de engenharia para prestação dos serviços de acompanhamento e fiscalização da execução de obras do Município de Igaracy/PB.

Data do Certame: 25/10/2017 às 13:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 7.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [70283/17](#)

Número da Licitação: 00041/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gênero alimentício, carnes e outros destinados secretária Municipal de Saúde do município de Igaracy-PB

Data do Certame: 25/10/2017 às 09:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 404.419,84

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [70284/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de pães destinados secretária Municipal de Saúde do município de Igaracy-PB

Data do Certame: 25/10/2017 às 08:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 4.515,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [70285/17](#)

Número da Licitação: 00051/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição veiculo tipo Van Minibus, 4x2 ano/modelo 2017/2017 ou superior, conforme especificações do edital e seus anexos.

Data do Certame: 26/10/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Documento TCE nº: [70287/17](#)

Número da Licitação: 00053/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva periódica e consertos, em ar condicionado para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de São Jose da Lagoa Tapada, conforme especificações e quantitativos a seguir elencado

Data do Certame: 24/10/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [70293/17](#)



Número da Licitação: 00266/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA para SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA .
Data do Certame: 27/10/2017 às 10:00
Local do Certame: <https://licitacoes-e.com.br>
Observações: Horário do certame:10h (horário de Brasília)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [70295/17](#)
Número da Licitação: 00220/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIO
Data do Certame: 25/10/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS - SEAD

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [70296/17](#)
Número da Licitação: 00254/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SEDAP/EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL/EMATER
Data do Certame: 26/10/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [70299/17](#)
Número da Licitação: 00055/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNE MOÍDA, COMPLEMENTO DESTINADA AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB.
Data do Certame: 24/10/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 19.980,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [70300/17](#)
Número da Licitação: 00056/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS (COMPLEMENTO) DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB
Data do Certame: 24/10/2017 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 20.560,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [70304/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de carne bovina para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento e Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 04/10/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [70311/17](#)
Número da Licitação: 09036/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES.
Data do Certame: 25/10/2017 às 09:30

Local do Certame: JOÃO PESSOA
Valor Estimado: R\$ 5.510.234,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [70313/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO PARA EVENTO ESPORTIVO
Data do Certame: 25/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Governo do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [70316/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X DIGITAIS FIXOS E ANALÓGICOS MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Data do Certame: 24/10/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [70325/17](#)
Número da Licitação: 00046/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo tipo van para a Secretaria Municipal de Administração
Data do Certame: 26/10/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 39.800,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [70326/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de máquinas copiadoras multifuncionais
Data do Certame: 26/10/2017 às 11:00
Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo
Valor Estimado: R\$ 13.680,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [70327/17](#)
Número da Licitação: 00061/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DEPARTAMENTOS QUE ATENDEM OS USUÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/10/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação
Valor Estimado: R\$ 104.786,87

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [70328/17](#)
Número da Licitação: 00062/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VENTILADORES PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS QUE ATENDEM OS USUÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA PARA A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Data do Certame: 27/10/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [70329/17](#)
Número da Licitação: 00063/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DIVERSOS - DE A a Z DA TABELA ABCFARMA - MEDIANTE SOLICITAÇÃO



PERIÓDICA, DEVENDO A ENTREGA OCORRER DIARIAMENTE NOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NA SUA SEDE - PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABCFARMA VIGENTE
Data do Certame: 25/10/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [70335/17](#)

Número da Licitação: 10145/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Data do Certame: 26/10/2017 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [70337/17](#)

Número da Licitação: 10145/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Data do Certame: 26/10/2017 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [70338/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à execução do sistema adutor NOVA CAMARÁ- 2ª etapa (ramais 1 e 2), nos municípios de Montadas, Areal e Arara, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 14/11/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Valor Estimado: R\$ 12.940.719,53

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [70339/17](#)

Número da Licitação: 00227/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER

Data do Certame: 30/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [70340/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Tanques Cilíndricos Verticais em fibra de vidro com capacidade de armazenamento de 25.000 Litros, com a finalidade de serem utilizados nas análises bacteriológicas de controle da qualidade de água dos sistemas de abastecimentos dos regionais da CAGEPA.

Data do Certame: 31/10/2017 às 10:00

Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [70345/17](#)

Número da Licitação: 00040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento e instalação de guarda-corpo, com corrimão, nas dependências da Estação de Tratamento de Água – ETA, na cidade de Sapé, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 26/10/2017 às 15:00

Local do Certame: Sede CAGEPA, R. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-PB.

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [70347/17](#)

Número da Licitação: 00277/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CBMPB/FUNESBOM.

Data do Certame: 27/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [70352/17](#)

Número da Licitação: 10146/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA BANCÁRIOS.

Data do Certame: 25/10/2017 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [70357/17](#)

Número da Licitação: 00064/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 25/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [70358/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um veículo novo, tipo ambulância, modelo furgão, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB

Data do Certame: 25/10/2017 às 09:00

Local do Certame: na Sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [70359/17](#)

Número da Licitação: 00026/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a execução de serviços de exames optométricos para atender as atividades da Saúde Pública Município a cargo Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB

Data do Certame: 25/10/2017 às 10:30

Local do Certame: na Sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Documento TCE nº: [70360/17](#)

Número da Licitação: 00054/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para a prestação de serviços de borracharia, para conserto de pneus nos veículos da frota municipal

Data do Certame: 25/10/2017 às 10:00

Local do Certame: na Sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [70361/17](#)

Número da Licitação: 00055/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de serigrafia de confecção e impressão de adesivos, crachás, banners, etc., de uso da Prefeitura Municipal de São Domingos

Data do Certame: 24/10/2017 às 08:30

Local do Certame: na Sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [70362/17](#)

Número da Licitação: 00056/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de pães, bolos e biscoitos, destinados a manutenção das atividades de diversos programas do município de São Domingos

Data do Certame: 24/10/2017 às 09:30

Local do Certame: na Sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [70363/17](#)

Número da Licitação: 00057/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de materiais esportivos, destinados as atividades do Município de São Domingos

Data do Certame: 24/10/2017 às 10:30

Local do Certame: na Sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos

Documento TCE nº: [70364/17](#)

Número da Licitação: 00058/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de água mineral, destinadas ao município

Data do Certame: 24/10/2017 às 11:30

Local do Certame: na Sala da CPL, na Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde

Documento TCE nº: [70365/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DIVERSOS, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE.

Data do Certame: 26/10/2017 às 08:00

Local do Certame: SEDE CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

Valor Estimado: R\$ 40.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [70366/17](#)

Número da Licitação: 00060/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços médicos de exames/consultas especializados na área de endocrinologia, destinados a manutenção da saúde pública do Município

Data do Certame: 24/10/2017 às 08:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [70367/17](#)

Número da Licitação: 00061/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do Município

Data do Certame: 24/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [70368/17](#)

Número da Licitação: 00062/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição parcelada de urnas funerárias, incluindo os serviços de traslado funeral, destinado ao município de São Francisco

Data do Certame: 24/10/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [70369/17](#)

Número da Licitação: 00063/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças, junto ao

mercado paralelo, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Francisco

Data do Certame: 24/10/2017 às 11:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [70372/17](#)

Número da Licitação: 00061/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM TIPO VERANEIO/KOMBI PARA PROMOÇÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS.

Data do Certame: 01/11/2017 às 08:00

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [70373/17](#)

Número da Licitação: 00062/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORRO DE PVC, PORTAS E JANELOS DE VIDROS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

Data do Certame: 01/11/2017 às 09:30

Local do Certame: PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO. TACIMA

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Documento TCE nº: [70414/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para participação e capacitação técnica dos colaboradores desta autarquia.

Data do Certame: 24/10/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede do IPSEMC

Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Documento TCE nº: [70417/17](#)

Número da Licitação: 00021/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material de consumo destino a Emepa-PB.

Data do Certame: 30/10/2017 às 09:00

Local do Certame: sala da CPL da EMEPA, na BR 230, Km 13,3, Cabedelo

Observações: Convênio FUNCEP

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [70421/17](#)

Número da Licitação: 04058/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECITEC.

Data do Certame: 25/10/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [70431/17](#)

Número da Licitação: 04060/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO COM SERVIÇO DE BUFFET (ALMOÇO), E SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES.



Data do Certame: 25/10/2017 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [70434/17](#)
Número da Licitação: 00043/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Equipamentos e Materiais de permanentes para diversas Unidades Básicas de Saúde no município de Nazarezinho/PB
Data do Certame: 25/10/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [70437/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de fogos de artifícios
Data do Certame: 19/10/2017 às 11:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [70457/17](#)
Número da Licitação: 04061/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOBREAK, SERVIDOR DE RACK, SWITCH E HD EXTERNO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN/UMTI.
Data do Certame: 26/10/2017 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [70472/17](#)
Número da Licitação: 00041/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA VENDA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES.
Data do Certame: 24/10/2017 às 11:00
Local do Certame: SALA DAS SESSOES
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [70477/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA SUBESTAÇÃO AÉREA NO HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, NESTA CIDADE
Data do Certame: 27/10/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 42.928,79

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de João Pessoa
Documento TCE nº: [70487/17](#)
Número da Licitação: 04060/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Locação de Espaço Físico com Serviço de Buffet (Almoço), e Serviço de Hospedagem, Para Atender as Necessidades da SEDES.
Data do Certame: 25/10/2017 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: Processo Administrativo nº 2017/055338 da SEDES.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [70489/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL, NESTA CIDADE
Data do Certame: 30/10/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 15.541,39

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [70498/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação e licença de sistema de software destinado a Câmara Municipal de Serraria
Data do Certame: 27/10/2017 às 14:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Serraria
Valor Estimado: R\$ 18.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [70502/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada em fornecimento e instalação de INSTALAÇÃO DE FORRO E PAREDES DE GESSO, incluindo todo material necessário para execução dos serviços, para atender as diversas Secretarias da Administração Municipal.
Data do Certame: 05/10/2017 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 51.500,00
Observações: A publicação do aviso de licitação, no portal do tramita, não aconteceu antes por esquecimento, mais foi publicado em diário oficial, conforme legisla

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [70503/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças e serviços de forma parcelada, destinados aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde deste município, como também os locados a este através de contratos específicos, conforme solicitação
Data do Certame: 09/02/2017 às 16:15
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Observações: INFORMO QUE ESTE PROCESSO FOI INFORMADO COM USUÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO EM EQUIVOCO, SENDO NE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [70506/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de obra de construção de sistema de esgotamento sanitário neste município, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 16/11/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
Valor Estimado: R\$ 3.153.919,80

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [70522/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de Sinalização Vertical na Malha Rodoviária do Estado: Implantação de Defensas Metálicas em segmentos críticos e com registro de alto índice de acidentes
Data do Certame: 31/10/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de reunião da CPL - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 985.376,79

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus
Documento TCE nº: [70530/17](#)



Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, fornecido mediante solicitação periódica (devendo a entrega ocorrer diariamente nos quantitativos solicitados) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Bom Jesus, podendo não haver solicitações em determinado mês, de acordo com o cronograma dos trabalhos desenvolvidos pela respectiva Secretaria
Data do Certame: 30/03/2017 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Observações: INFORMO QUE ESTE PROCESSO FOI INFORMADO COM USUÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO EM EQUIVOCO, SENDO NE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [70542/17](#)

Número da Licitação: 00121/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Data do Certame: 24/10/2017 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus

Documento TCE nº: [70554/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos, fornecido de forma parcelada, destinados a farmácia Básica do Município, conforme solicitação da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde)

Data do Certame: 13/02/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Observações: INFORMO QUE ESTE PROCESSO FOI INFORMADO COM USUÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO EM EQUIVOCO, SENDO NE

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus

Documento TCE nº: [70559/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Combustíveis na Cidade de Campina Grande - PB para atender as necessidades da Secretária de Saúde de Bom de Jesus-PB

Data do Certame: 30/03/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Observações: INFORMO QUE ESTE PROCESSO FOI INFORMADO COM USUÁRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO ALTO SERTÃO PARAIBANO EM EQUIVOCO, SENDO NE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [70576/17](#)

Número da Licitação: 00034/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação mensal de veículos destinados ao atendimento de diversas Secretarias deste Município

Data do Certame: 26/10/2017 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [70581/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos gerais e injetáveis destinados a atender a demanda do Hospital Distrital, das Unidades de Especialização de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde.

Data do Certame: 27/10/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 04/10/2017:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [66615/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos gerais e injetáveis destinados a atender a demanda do Hospital Distrital, das Unidades de Especialização de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde